



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS POR OCASIÃO DE INVENTÁRIO E INSPEÇÃO MINISTERIAL INTERNA NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a realização de inventário e inspeção ministerial internas na Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande, Patos e Sousa, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2014, prorrogável caso haja necessidade, observando-se os procedimentos a seguir elencados:

Art. 1º – O inventário e a inspeção dar-se-ão no horário de expediente regular das unidades do MPF na Paraíba, quando participarão dos trabalhos os servidores da COJUD, os da Administração que forem designados, bem assim os secretários e assessores dos gabinetes de todos os escritórios, podendo ser acionados no período de sobreaviso.

Parágrafo único – Nas unidades do interior do Estado, o inventário e a inspeção ocorrerão no horário previsto no *caput*, ou em outro mais conveniente à administração, com a participação dos servidores designados pelos membros lotados nas respectivas PRMs.

Art. 2º – As atividades ordinárias da COJUD devem se adequar ao cumprimento da presente Portaria, devendo observar as atividades e as situações de natureza urgente, evitando, portanto, o perecimento de direitos ou riscos à liberdade de locomoção.

Parágrafo único – O disposto no *caput* se restringe à COJUD, não prejudicando as atividades dos demais setores.

Art. 3º – Nos períodos assinalados para alimentação do SISPA a COJUD fará a primeira alimentação e remeterá os autos aos gabinetes para complemento e emissão do respectivo relatório.

Art. 4º – Nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2014, dois dias úteis anteriores ao início dos trabalhos de inspeção, os gabinetes farão a remessa de todos os procedimentos extrajudiciais ao NUCIV – Núcleo Cível ou ao NUCRIM – Núcleo Criminal, conforme se trate de procedimento cível ou criminal, respectivamente.

Parágrafo único – Nas unidades do interior do Estado, a remessa prevista no *caput* dar-se-á para o setor competente da respectiva PRM.

Art. 5º – Os trabalhos serão iniciados nos núcleos de acompanhamento cível e criminal da PR/PB, bem como nos setores competentes das unidades do interior, com a alimentação preliminar dos dados no SISPA – Sistema de Inspeção de Procedimentos Administrativos.

Art. 6º – Na medida em que os dados forem lançados no SISPA pelos Núcleos da COJUD e setores das Procuradorias nos Municípios, os procedimentos extrajudiciais, em lotes, serão encaminhados aos respectivos gabinetes, com os devidos apontamentos, para fins de alimentação dos dados complementares de responsabilidade das assessorias de cada Escritório, bem assim para saneamento das irregularidades eventualmente encontradas.

Art. 7º – Finda a alimentação dos dados pelos gabinetes, os assessores providenciarão a emissão e a impressão do relatório circunstanciado.

Art. 8º – Após o término da inspeção, os procedimentos com “providências” serão devolvidos aos respectivos núcleos e/ou setores, para cumprimento do que for determinado, o mesmo ocorrendo em se tratando de autos acautelados. Os procedimentos pendentes de análise pela assessoria permanecerão em gabinete.

Art. 9º – Os setores envolvidos na inspeção deverão observar e localizar eventuais autos judiciais que constem com permanência superior aos prazos legais, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 10 – Na mesma ocasião e nos termos desta Portaria, a PRDC procederá inventário e inspeção dos procedimentos extrajudiciais sob sua responsabilidade no SISPA.

Art. 11 – Ao término dos trabalhos, a Coordenadora da COJUD providenciará a emissão do relatório final sobre o desenvolvimento das atividades e conclusões.

Art. 12 – Durante o período de inspeção as férias dos servidores envolvidos, eventualmente agendadas, deverão ser alteradas e, se em gozo, interrompidas.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RODOLFO ALVES SILVA

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 23, no dia 04/02/2014, p. 10-11](#)

M P F
Ministério Público Federal